



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Araújo Chaves

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Araújo Chaves, de Uruburetama, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, homologa a nucleação das seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Margarida Vasconcelos - Mundaú, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Gomes de Matos - Itacolomy, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisca de Sousa Mesquita – Água Sumida, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco da Costa Amorim – Serra do Sítio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2008.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

**SPU Nº** 05365131-6

**PARECER:** 0119/2007

**APROVADO:** 18.02.2007

## I – RELATÓRIO

Sebastião Hélio Carneiro Gomes, habilitado em Pedagogia, em Regime Especial, registro nº 213/2000, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Araújo Chaves, escola-pólo, com sede no Distrito de Itacolomy, no município de Uruburetama, integrante da rede municipal de ensino, mediante processo nº 05365131-6, solicitou deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com autorização para o ensino fundamental nas seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Margarida Vasconcelos – Mundaú, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Gomes de Matos – Itacolomy, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisca de Sousa Mesquita – Sítio Água Sumida, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco da Costa Amorim – Serra do Sítio.

Francisco Barroso Mesquita, nomeado por portaria municipal e habilitado para o cargo, conforme registro nº 7329/1977 – SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

Integram este Processo os seguintes documentos:

- requerimento do diretor da Escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- Decretos (nºs 011/2004 e 019/2005 - Uruburetama) de criação da Escola-pólo, incluindo as escolas nucleadas;
- atestado de salubridade e Parecer Técnico sobre as condições de funcionamento, referendado pelo Conselho Tutelar, além do Alvará de Licença;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0119/2007

- documentos comprobatórios da nomeação do diretor, de sua habilitação, acompanhados da certidão de antecedentes criminais e de declaração de experiência do magistério e da habilitação do secretário escolar;
- planta baixa, assinada por engenheiro credenciado;
- acervo de fotografias da fachada da Escola e dependências interiores;
- declaração da entrega do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar 2003/2004;
- relatório de verificação prévia do CREDE – 02;
- justificativa da ausência de laboratório de Informática e de Ciências;
- relação do material didático-pedagógico, do mobiliário e equipamentos e do material de escrituração da Escola;
- plano para utilização da biblioteca, incluindo o acervo bibliográfico de 638 títulos, entre didáticos e paradidáticos;
- instrumentos de gestão da Escola, sendo:
  - projeto político-pedagógico – 2005 (01 via);
  - mapa curricular do curso de ensino fundamental (da 1ª à 8ª série), totalizando 3520 horas;
  - regimento escolar, em quatro vias, sendo que, duas atualizadas, inseridas no processo após diligência deste CEE e todas acompanhadas da respectiva ata de aprovação pelo núcleo gestor, professores, alunos e membros do Conselho Escolar;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

A Escola-pólo oferta educação infantil (pré-escolar) e ensino fundamental e tem 156 alunos matriculados. Sua direção é constituída pelo diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, apoiada por sete funcionários. O corpo docente é constituído por nove professores habilitados para o exercício da função.

Além da documentação relativa à Escola pólo, foram inseridas as fichas de identificação das escolas nucleadas, identificando o nível de ensino que ofertam, as séries, o total de professores, funcionários que ali atuam, Alvará de Licença, relação de mobiliários e equipamentos, projeto político-pedagógico e acervo fotográfico de algumas dependências. Percebe-se que são escolas pequenas, de duas salas de aula; em uma delas a fotografia permite deduzir que o espaço da diretoria também é usado para sala de aula. Algumas têm espaço para recreação, outras, não. Uma tem área cimentada como quadra de esportes. Verificou-se, ainda, que a foto do parque infantil, anexada à Escola-pólo, é a mesma inserida em uma das escolas nucleadas.

Registra-se a seguir, um breve resumo da situação de cada escola nucleada:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0119/2007

- **EEIF Raimundo Gomes de Matos:** situada no Distrito de Itacolomy (Uruburetama), oferta o curso de ensino fundamental da 5ª à 8ª série. Em 2005, contava com uma matrícula de 131 alunos, distribuídos em quatro turmas, no turno da tarde. Seu corpo docente é formado por seis professores, dos quais quatro com nível superior e dois apenas com nível médio (não foram anexadas cópias dos diplomas respectivos). Todos atuam nas séries finais do curso de ensino fundamental e apresentaram autorizações temporárias para as disciplinas que ministram, mesmo os professores com nível médio. Essa escola apresentou seu projeto político-pedagógico.

- **EEIF Margarida M<sup>a</sup>. Barbosa de Vasconcelos:** essa escola tem diretor habilitado e nomeado pela prefeitura. Contando com um diretor pedagógico, funciona nos três turnos, e atendeu, em 2005, a 205 alunos na educação infantil e no curso de ensino fundamental. Dos onze professores que atuam na escola, cinco têm nível superior, mas não apresentaram cópias dos diplomas respectivos; três têm apenas ensino médio regular e três constam da relação como professoras das séries iniciais do ensino fundamental; entretanto, também não há documentação da habilitação. Do total, apenas cinco apresentaram autorizações temporárias para a docência das disciplinas que ministram; três não anexaram as autorizações exigidas, apesar de terem apenas nível médio.

- **EEIF Francisca Rodrigues de Sousa Mesquita:** localizada no sítio Água Sumida, atende da educação infantil à 3ª série do ensino fundamental; os 35 alunos matriculados em 2005 estão organizados em turmas multisseriadas, no turno da tarde. O corpo docente é formado por duas professoras (uma com nível médio normal e outra com Pedagogia, em Regime Especial), cem por cento habilitadas para as séries em que atuam.

- **EEIF Francisco da Costa de Amorim:** com sede em Serra do Sítio, funciona em dois turnos: manhã e tarde. As turmas nas quais estudaram 42 alunos no ano passado, também são multisseriadas. A oferta concentra-se na educação infantil, nas duas séries iniciais do curso de ensino fundamental, e na 5ª e 8ª séries. Assim como as demais escolas, esta conta com um coordenado pedagógico. Dos três professores relacionados (dois com nível médio e um com nível médio normal), dois foram autorizados pelo CREDE de Itapipoca para ministrar várias disciplinas na 5ª e na 8ª série.

Em resposta à diligência baixada por este CEE, em março de 2006, parte dos documentos solicitados foi inserida posteriormente. Há necessidade de complementar, ainda, a documentação relativa ao quadro docente, de forma a comprovar a habilitação de alguns profissionais com nível superior ou inserir as autorizações temporárias requeridas para o exercício da função, nos casos dos não habilitados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0119/2007

No que se refere à Escola-pólo, as fotografias revelam salas de aula relativamente conservadas, com combogós, substituindo as janelas; o espaço da diretoria também é dividido com a secretaria escolar; o mesmo parece acontecer com a biblioteca e sala dos professores, esta abriga várias estantes com livros; no espaço denominado parque infantil, encontram-se dois brinquedos; há uma pequena cozinha que também serve de depósito para os gêneros alimentícios; três banheiros, (um para as crianças) e uma quadra coberta.

O PPP apresentado pela escola contempla em sua estrutura uma definição do 'referencial teórico' que orienta sua ação educativa, elenca 'desafios e grandes linhas de ação', estabelece 'valores, visão de futuro e missão da escola', bem como 'estratégias de ação pedagógico-administrativas', metas, a concepção de avaliação de aprendizagem defendida pela escola e a forma como pretende avaliar o Projeto. Integra, ainda, este instrumento a "Proposta Pedagógica para o Curso de Educação Infantil", acompanhada de um plano de ensino para a etapa. Além disso, insere-se também no PPP a "Proposta Curricular para o I e II ciclos", por disciplina e eixo. O documento, apesar de explicitar todos esses conteúdos, carece de unidade na sua formulação geral e de maior clareza nos seus propósitos. Embora se explicita que a "educação é condição essencial para o desenvolvimento auto-sustentável do país", que se pretende "melhorar qualitativamente o processo de ensino-aprendizagem", e que a "ação da escola se respalda na concepção construtivista", as metas estabelecidas no PPP, pelo menos quatro das seis elencadas voltam-se para a parte de construção física.

O mapa curricular do curso de ensino fundamental encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente no que diz respeito à base nacional comum e à parte diversificada. Respeita-se a carga horária mínima anual, sendo que esta chega a 880 horas nas séries finais do curso de ensino fundamental. A organização do mapa curricular não considera, ainda, a nova organização deste nível de ensino em nove anos.

A nova versão do regimento escolar, inserida por solicitação da assessoria deste CEE, está estruturada, em sua maior parte, com clareza e correção de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC. Vale observar, entretanto, que se faz necessário proceder a alguns ajustes, tais como: compatibilizar o art. 3º com o art. 77, ambos se referem à duração do curso de ensino fundamental, porém, de forma diferenciada. No primeiro, determina-se a duração mínima de nove anos e, no outro, de oito.

No art. 2º, nos incisos de I a IV, cabe explicitar ou alterar a denominação de "Ensino Fundamental Presencial menor e maior", talvez o uso da expressão 'séries ou anos iniciais ou finais' seja a mais adequada. Nesses mesmos incisos, lê-se



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0119/2007

que três das escolas nucleadas oferecem a modalidade EJA. Por outro lado, não há referência a essa modalidade de ensino no projeto pedagógico da escola, nem foi inserido o projeto pedagógico específico para essa clientela. A análise da organização do ensino nas escolas nucleadas também não permite afirmar a existência da oferta dessa modalidade.

Um outro aspecto que merece ser abordado no regimento refere-se ao centro de multimeios. Considerando os restritos espaços físicos e os poucos equipamentos e materiais disponíveis, mesmo na escola-pólo, vale a pena rever as reais condições de sua existência na escola e de sua utilização pedagógica. Da mesma forma, seria importante atualizar as referências ao Sistema de Acompanhamento da SEDUC-sede, no art. 22, alínea “c”, vez que tal sistema, há muito tempo, está desativado pelo órgão central.

Na seção relativa ao tema da frequência, rever, em uma outra oportunidade, a abordagem feita às atividades de compensação de infreqüências, pois, embora seja legítimo a escola planejar antecipadamente formas de “sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por freqüências irregulares”, o aluno e sua família deverão ser alertados e responsabilizados pelo controle e cumprimento legal do percentual de freqüência mínimo exigido por lei para a aprovação, que é de 75% sobre o total de horas letivas.

O plano da biblioteca, voltado para a escola-pólo, não vislumbra um projeto mais integrado com as escolas nucleadas, de maneira que o acervo aí localizado possa realmente apoiar as atividades das demais escolas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções do CNE/CEB nºs 02/1998 e 01/1999, e 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no que foi exposto e analisado neste processo, e considerando as condições objetivas de funcionamento da nucleação ora proposta, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Araújo Chaves, de Uruburetama, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à homologação da nucleação das seguintes escolas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Margarida Vasconcelos – Mundaú, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Gomes de Matos – Itacolomy, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisca



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0119/2007

de Sousa Mesquita – Sítio Água Sumida, e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco da Costa Amorim – Serra do Sítio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2008.

Este mesmo ato homologa o regimento escolar da Escola-pólo.

Determinamos, ainda, que a Escola, ao tomar conhecimento deste Parecer, faça as alterações no texto do regimento escolar, de conformidade com o que foi observado no Relatório do presente Parecer, submetendo tais mudanças à aprovação imediata da comunidade escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2007.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE